

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo administrativo 33/2025

Data de elaboração do ETP: 20/04/2025

Unidade demandante: CriciumaPrev

Servidor responsável pelo Estudo: Samuel Cardoso

Cargo/função: Agente de Compras e Contratos

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

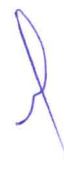
Contratação de serviços técnico-profissionais especializados para a realização de avaliação atuarial periódica, elaboração de notas técnicas na área atuarial, e realização de testes de aderência das hipóteses atuariais, com elaboração e emissão de relatórios. Além disso, realização de estudos diversos na área, com emissão de pareceres e avaliações relativas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Criciúma.

2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:

O principal objetivo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas. Para garantir a sustentabilidade do sistema, é imprescindível manter o equilíbrio financeiro e atuarial, o que exige avaliações e projeções precisas das obrigações previdenciárias e das receitas disponíveis ao longo do tempo.



Os estudos atuariais são ferramentas essenciais para a tomada de decisões, tanto administrativas, como legais, na elaboração de portarias e leis orçamentárias. Cabe aos estudos atuariais apontar a situação financeira atual do instituto, prever sua evolução ao longo do tempo e apontar possíveis caminhos ou soluções para problemas detectados. Nesse quadro, alguns estudos ou serviços atuariais se mostram indispensáveis. Dentre eles, pode-se apontar.

a- A avaliação atuarial, um estudo técnico desenvolvido por profissional atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo RPPS.

b- As notas técnicas atuariais, que buscam esclarecer todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações. 2.2.3. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA)

c- Os testes de aderência das hipóteses atuariais, ferramenta essencial para verificar se as premissas utilizadas nas avaliações atuariais refletem a realidade da população atendida pelo RPPS. Esses testes permitem validar a adequação de premissas como tábuas biométricas, taxas de rotatividade, crescimento salarial, entrada em invalidez e taxas de retorno de investimentos. Permitem, também, identificar inconsistências e ajustar cenários que possam comprometer a projeção de benefícios futuros. Além disso, cabe a eles apoiar a tomada de decisão fundamentada para a implementação de ajustes que garantam a sustentabilidade atuarial e financeira do sistema.

d- Assessoria técnica-atuarial contínua, durante a vigência do contrato, a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores e envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas. Também assessoramento o RPPS, em qualquer época, inclusive após a extinção do contrato, na elaboração de respostas a quesitos e diligências quando o RPPS tiver que prestar defesas, esclarecimentos,



contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativos aos serviços realizados durante a vigência da contratação. Além disso, torna-se deve-se abranger a disponibilidade de consultores capacitados para prestar consultoria contínua até o término do contrato.

e- Reuniões. Desse modo, a contratada, através de seus atuários devidamente habilitados, deverá participar de reuniões virtuais, quando convocado pelo RPPS para homologação das informações a serem utilizadas nos estudos atuariais, homologação e debate sobre hipóteses a serem utilizadas, apresentação da situação financeira e atuarial do RPPS, discussão sobre as reformulações atuariais, discussões sobre revisão de Plano de Custeio e outros debates. A contratada, através de seus atuários devidamente habilitados, a cada período de 12 meses, poderá participar de até 02 (duas) reuniões presenciais na sede da Contratante, quando convocado pelo RPPS, sempre em data previamente acordada entre as partes.

f- Estudos diversos também são demandados sempre que há necessidades complementares, a fim de suprir demandas do Pró-Gestão, possíveis alterações dos planos, atualização da avaliação atuarial, adequações legais, dentre outros. Como exemplos dos estudos aqui contidos temos o **relatório de gestão atuarial**, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, com a comparação obrigatória entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas. Temos ainda o **demonstrativo de viabilidade do plano de custeio** e a **análise de sensibilidade**, contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, que buscam proporcionar maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, com relatório efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais.

Os serviços atuariais acima listados e, em especial, os resultados que buscam atingir, já justificariam, por si mesmos, a necessidade da contratação aqui tratada. Vale ressaltar ainda, no entanto, que vários dos relatórios e estudos são previstos em lei, como obrigações administrativas. A avaliação atuarial está prevista nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, bem como nas Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/200 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. O mesmo vale para documentos tais como o relatório de gestão atuarial. Já os testes de aderência de hipóteses atuariais estão previsto na portaria MTP nº



1.467/2022. A obrigação de adequação legal, bem como, e mais importante, a necessidade de dados e projeções confiáveis, tornam esse serviço extremamente necessário.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A complexidade e a especificidade das análises atuariais demandam conhecimentos técnicos especializados, inexistentes no quadro de pessoal do Órgão ou Entidade. Além disso, a legislação vigente – incluindo o art. 40 da Constituição Federal, a Lei Federal n. 9.717/1998 e a Portaria n. 1.467/2022 – exige conformidade com normas técnicas e regulatórias. A contratação de serviços especializados é, portanto, essencial para garantir a qualidade e a segurança dos resultados obtidos nos testes de aderência, assegurando a sustentabilidade do RPPS.

Para atender à demanda de contratação de serviços técnico-profissionais especializados de gestão atuarial, alguns pontos relevantes devem ser levados em consideração. A escolha de profissional de notória especialização é fundamental à realização do interesse público posto que, apesar de não se caracterizar como fornecedor único, o serviço demanda condições especiais:

a. Conhecimento Especializado em Ciência Atuarial: Os atuários são profissionais especializados na análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. O profissional escolhido deve ter formação acadêmica continuada e conhecimento técnico específico em áreas como matemática financeira, estatística, demografia e economia, o que lhes permite compreender a complexidade dos cálculos atuariais e realizar projeções precisas sobre o comportamento dos fundos de previdência;

b. Entendimento das Normas e Regulamentações: O profissional atuário deve demonstrar profundo conhecimento das normas e regulamentações que regem os RPPS, incluindo a legislação previdenciária brasileira, as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência e



outras normas técnicas aplicáveis. Isso garante que os estudos atuariais sejam conduzidos em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas do setor;

c. Análise Precisa e Objetiva: A expertise do atuário permite realizar análises precisas e objetivas dos dados previdenciários, considerando uma ampla gama de variáveis e cenários. O uso de modelos matemáticos e estatísticos avançados para projetar o comportamento dos fundos de previdência ao longo do tempo, identificando tendências, riscos e oportunidades de melhoria é exigência legal;

d. Avaliação de Riscos e Oportunidades: O atuário é capaz de avaliar os riscos financeiros e atuariais associados aos RPPS, bem como identificar oportunidades de otimização dos recursos previdenciários. Em decorrência de sua experiência, é capaz de propor recomendações estratégicas para mitigar esses riscos, ajustar as políticas de investimento e contribuição, e garantir a sustentabilidade financeira dos fundos de previdência a longo prazo;

e. Comunicação Técnica e Transparente: A comunicação técnica e transparente dos resultados dos estudos atuariais para os gestores dos RPPS, órgãos reguladores, servidores públicos e demais partes interessadas é mais um requisito fundamental. O atuário deve ser capaz de traduzir termos técnicos complexos em linguagem acessível, facilitando o entendimento e promovendo a transparência no processo decisório.

f. Atualização e aprendizado contínuo: Os atuários estão sujeitos a rigorosos padrões de qualificação profissional e ética, o que exige atualização contínua e aprendizado ao longo da carreira. O atuário escolhido deve participar de cursos, seminários e eventos especializados para se manter atualizado sobre tendências técnicas e práticas de gestão atuarial, garantindo a qualidade e a excelência dos serviços prestados, sendo recomendável que possuam produção acadêmica que reforce a expertise de atuação no campo da gestão de regime próprio de previdência social.

A Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, prevê que os serviços técnicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, enquadram-se no critério de inviabilidade



de competição, de modo que a contratação deve ser direta, respeitados os critérios do art. 72 da lei de licitações.

A inexigibilidade é o procedimento que melhor atende ao interesse público, visto que, de outro modo, a realização de procedimento de escolha por licitação, resulta em disputas de fornecedores que, a despeito de não possuírem a mesma expertise, são nivelados pelo menor preço, em claro prejuízo aos princípios da escolha mais vantajosa ao interesse público. Importante ressaltar que a inviabilidade de competição, *in casu*, decorre não da ausência de pluralidade de alternativas, mas da **ausência de objetividade na seleção, ante a atuação personalíssima de cada profissional** (art. 74, II da Lei de Licitações).

O artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 traz em sua essência o mesmo conceito normativo da Lei n. 8.666/1993, contudo houve a ampliação da compreensão da inviabilidade de competição. O inciso XIX do artigo 6º e o § 3º do artigo 74 conceituam a notória especialização para designar o profissional “reconhecidamente” destacado em seu campo de atuação, não mais utilizando a redação da lei anterior que trazia o termo “indiscutivelmente”. Nesse sentido, o entendimento do TCESP:

“Essa mudança ampliou o significado de notória especialização para fins de contratação. A palavra “indiscutível” impõe tamanha evidência e certeza que exclui qualquer discussão, restringindo a gama de profissionais que se enquadram neste quesito. O termo “reconhecido”, por sua vez, significa que algo é admitido como verdadeiro, ampliando o leque de situações nas quais mais de um profissional ou empresa sejam respeitados pelo nível de conhecimento técnico que possuem. Dessa forma, a notória especialização contém um aspecto relativo, ou seja, um profissional ou empresa pode ser reconhecido no âmbito regional, mas não no país. (Reflexões sobre a nova lei de licitações / organizadores: Bibiana Helena Freitas Camargo, Sergio Ciquera Rossi ; revisor: Patrick Raffael Comparoni. – São Paulo : EPCP, 2022.)

Ainda, apesar da não permanência expressa do termo “natureza singular”, tal característica do serviço é inerente ao conceito de serviços técnicos especializados, visto que devem ser complexos e possuem características específicas que legitimem a contratação de profissional com expertise própria de um especialista, demonstrado por suas atuações anteriores, estudos, e modo particular de atuação. A notória especialização deve ser sopesada com a relevância do interesse público tutelado, não sendo razoável escolher profissionais muito acima da média, como justificativa para honorários exorbitantes. Exige-se, portanto, que o gestor



público faça uma avaliação de alternativas para a escolha proporcional aos interesses públicos, inclusive sob a ótica dos recursos orçamentários disponíveis.

Os serviços atuariais, por sua alta complexidade técnica, enquadram-se no conceito de serviços técnicos especializados. Do ponto de vista da técnica, submetida a mesma base de dados à análise de atuários distintos, os resultados apresentados serão substancialmente diferentes. Os critérios definidos pela legislação, em princípio, fazem parecer que os trabalhos seriam iguais: a mesma matriz de dados; o mesmo procedimento para geração das tabelas e arquivos; a mesma data focal, as mesmas tábuas biométricas, o mesmo método para apuração do passivo atuarial, por exemplo. Há, sem dúvida, uma primeira etapa dos trabalhos (apuração) que poderia ser avaliada por critérios objetivos.

Todavia, salvo melhor juízo, na segunda etapa (análise e projeções) reside a subjetividade dos serviços atuariais: a singularidade que deriva da produção intelectual do atuário e a marca pessoal que define o seu trabalho, pautado em sua notória especialização. Como exemplo dessa natureza singular, pode se destacar que o atuário: emite opinião sobre a base cadastral; sugere as premissas atuariais; propõe as hipóteses atuariais mais adequadas a cada caso; realiza estudos de adequação com foco prospectivo; analisa cenários financeiros econômicos e orçamentários; analisa as variáveis biométricas no caso concreto; examina e sugere alterações nos planos de benefícios; propõe as adequações no plano de custeio; propõe o método de financiamento; propõe, ou não, a segregação de massas; realiza estudo de comportamento histórico, tendências futuras e seus impactos para o acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de previdência.

Assim, forçoso ressaltar que a inviabilidade de competição (característica da inexigibilidade) pode se manifestar mesmo quando existam vários profissionais aptos a prestar o serviço técnico especializado, visto que cada um se distingue por características marcadas pela subjetividade decorrente de sua experiência e capacidade técnica (notória especialização).

A escolha da Administração, portanto, pode recair sobre um profissional de sua confiança (mesmo que exista mais de um). A decisão discricionária, contudo, deve ser motivada, demonstrando-se, além dos requisitos objetivos (preço de mercado, impossibilidade de atender



à demanda com equipe própria etc.), que o trabalho do profissional é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual. A lei de licitações anterior estabelecia que a Administração deveria escolher “o mais adequado”. Na atual legislação, a expressão “o mais” foi excluída. A Administração Pública pode depositar confiança em mais de um profissional, sendo do agente público contratante o poder discricionário. Em última instância é dizer que a Administração realiza a escolha de acordo com o grau de confiança que deposita na especialização do profissional.

Em análise às empresas que atuam no mercado de assessoria e consultoria em gestão atuarial destaca-se com relevantes predicados, a empresa Lumens Atuarial, conforme Dossiê de Notória Especialização (anexo a este Estudo Técnico Preliminar). Como se extrai do documento, a empresa atua, na atual conformação, há mais de 7 anos no mercado, embora seus profissionais tenham mais de 15 anos de atuação na área. A empresa mantém equipe fixa em 3 estados brasileiros (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais), possui cerca de 250 clientes, e atua na gestão atuarial de mais de 190 bilhões em passivo atuarial. Os serviços voltados ao RPPS têm como Diretor Técnico o atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter que, junto com os demais sócios coordenam uma equipe de mais de 30 profissionais experientes em gestão atuarial. No mercado de previdência privada, colecionam clientes como Banco Santander, FUNCEF, OABPREV, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, dentre outros. A Lumens Atuarial também foi responsável pelo primeiro estudo atuarial do Regime Geral de Previdência Social, o que, por si só, demonstra a notoriedade dos serviços prestados.

Conforme se destaca no quadro de equipe responsável, todos os profissionais são graduados e pós-graduados no campo da ciência atuarial e áreas afins. Além da robusta formação acadêmica, os integrantes da equipe atuam em cursos de capacitação, lecionam em Cursos de Pós-Graduação, atuando em orientação de monografias e dissertações, inclusive de integrantes do corpo técnico do Ministério da Previdência. A tabela de cursos e palestras ministradas é extensa e pode ser conferida no Dossiê de notória especialização anexo. Destacam-se, ainda, a proeminente produção de artigos técnicos em revistas e jornais balizados. A ampla lista de atestados de capacidade técnica abrange regimes próprios de todos os portes, inclusive de porte



especial, deixando pacificado que os serviços prestados pela Lumens Atuarial são plenamente adequados à satisfação do interesse público enquadram-se no conceito de serviços técnico-profissionais especializados a admitir a contratação direta na modalidade de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, considerando que os valores de honorários praticados pela empresa selecionada são compatíveis com os de mercado, como se verá no tópico seguinte, fica ratificada a escolha discricionária da Administração pela contratação da Lumens Atuarial, por inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A estimativa inicial de despesa, feita por ocasião da formalização da demanda foi assim discriminada:

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANT</i> <i>.</i>	<i>VALOR</i> <i>UNITÁRIO</i> <i>(R\$)</i>	<i>VALOR</i> <i>TOTAL (R\$)</i>
01	Testes de aderência das hipóteses atuariais	Ano	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

5.1- DA METODOLOGIA

Tendo a proposta apresentada pelo prestador acima mencionado, a Administração buscou a estimativa de valor da contratação mediante apuração de valores praticados no mercado, mediante comparação com contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços. Para tanto, foi considerado como estimativa o valor mediano anual, conforme pesquisa de contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para serviços similares.



Posteriormente, dada a dificuldade para estabelecer a quantidade exata de demanda de trabalho das outras contratações, tornando difícil a comparação direta, o instituto solicitou, à própria empresa, contratos com natureza e objetos semelhantes, incluindo em volume, ou cuja comparação fosse possível, para comprovar a adequação ao preço de mercado, em conformidade ao parágrafo 4º, do Artigo 23, da LC 14.133, também ao parágrafo 4º, do artigo 21, da Portaria 006/2024, do CriciumaPrev, comprovando-se, assim, a adequação ao preço de mercado (notas fiscais e contratos em anexo).

Obs: fontes do PNCP:

Fonte 1:

Id contrato PNCP: 22431861000167-2-000006/2024 (município de Cachoeirinha).

Objeto do contrato: Serviços de natureza semelhante. Vale ressaltar, contudo, que a cidade possui bem menos habitantes, o que possivelmente torna o volume de serviço também menor.

Valor anual: R\$ 36.000,00

Fonte 2:

Id contrato PNCP: 14911565000135-2-000003/2024 (município de Timbó).

Objeto do contrato: Serviços de natureza semelhante. Vale ressaltar, contudo, que a cidade possui bem menos habitantes, o que possivelmente torna o volume de serviço também menor.

Valor anual da contratação: R\$ 42.00,00

Fonte 3:

Id contrato PNCP: 11427667000191-2-000004/2024 (município de Dom Pedrito)

Objeto do contrato: Serviços de natureza semelhante. Vale ressaltar, contudo, que a cidade possui bem menos habitantes, o que possivelmente torna o volume de serviço também menor.



Valor anual da contratação: R\$ 24.499,68

Fonte 4:

Id contrato PNCP: 15412257000128-2-000153/2023 (campo grande).

Objeto do contrato: relatórios da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais. Vale ressaltar, nesse caso, que a cidade possui bem mais habitantes, também que o contrato prevê estudos que não são objetos deste ETP, o que torna a comparação difícil.

Valor anual da contratação: R\$ 144.00,00.

Obs: Outros contratos da Lumens com objetos semelhantes:

Contrato referência 1:

Cliente: IçaraPrev- Içara, SC.

Documento: Contrato

Data: 10/01/2025

Valor anual da contratação: R\$ 36.000,00

Contrato referência 2:

Cliente: IPREC – Cachoeirinha, RS.

Documento: Contrato.

Data da assinatura: 08/11/2024

Valor anual da contratação: R\$ 36.000,00



Contrato referência 3:

Cliente: IPRAM – Carlos Barbosa, RS.

Documentos: Nota de empenho

Data: 17/01/2025

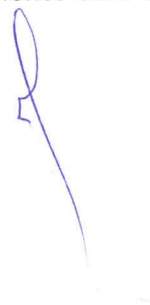
Valor anual da contratação: R\$ 36.000,00

5.1- Do resultado:

A maioria dos contratos dizem respeito a objetos muito parecidos, incluindo os tipos de relatórios produzidos, embora eles não sejam absolutamente equivalentes. Ainda assim, uma comparação pode ser estabelecida. Levando em conta os valores globais, o valor da proposta do prestador Lumens se encontra exatamente na mediana dos outros preços. Os preços da prestadora parece adequado principalmente se levarmos em conta que a maioria dos RPPS pertencem a municípios com populações menores que Criciúma. Nesse ponto, se fosse possível estabelecer uma comparação proporcional, pelo tamanho do RPPS.

O valor maior pago pelo município de Campo Grande pode ser compreendido pelo tamanho da cidade e consequentemente do Instituto, já que se trata de uma cidade com muitos habitantes. Por isso, apesar de se ter localizado o contrato em questão, achou-se por bem não utilizá-lo no cálculo. Mantendo-se apenas os RPPS menores que o CriciumaPrev.

Quanto as notas apresentadas pelo prestador, estas parecem indicar uma adequação aos seus próprios preços do valor cobrado do CriciumaPrev. Vale ressaltar que os documentos apresentados pelo prestador indicam que o valor cobrado do Instituto também corresponde ao atualmente praticado pelo mercado, já que se trata de valor extremamente atual e executado em cidades geograficamente próximas. Além disso, em todos os casos acima listados, o preço da empresa Lumens se mostra o mesmo. Como o CriciumaPrev possui certamente uma demanda



muito maior do que a dos outros clientes. Visto que o serviço prestado é o mesmo e visto que o tamanho das cidades (todas com população bem menor que Criciúma) é relativamente menor, o preço da proposta apresentada parece bastante adequado ao serviço prestado, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência. A comparação também busca demonstrar que os preços cobrados, no geral, parecem compatíveis com o mercado atuarial, se comparados aos valores das demais contratações extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas, como visto anteriormente.

6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência será de 12 meses, com previsão de renovação dos serviços de natureza contínua, conforme estabelecido nas diretrizes do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, comprovada neste caso a vantajosidade da continuidade do contrato pela autoridade competente.

7. VALOR DO CONTRATO:

Valor anual da contratação: **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação está alinhada com o Plano Plurianual do Município, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual, com as diretrizes de uso da Taxa de Administração e com o Plano de Contratações Anuais do RPPS. A despesa correrá pela dotação orçamentária abaixo identificada:

13.001.1.102.3.3.9.0 (8) FR 1.802.0000.0175



9. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar, salvo melhor juízo, conclui pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da lei n. 14.133/2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indica a contratação da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pelo preço de mercado, nos moldes da minuta de contrato anexa a este ETP, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos, em especial, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Ao Jurídico para emissão de parecer.

Criciúma, 20 de abril de 2024

Samuel Cardoso, mat. 29: Agente de compras e contratos.

Darci Antonio Filho
(Diretor-Presidente)
CriciumaPrev

Aprovo o presente estudo e dou continuidade ao processo de contratação

